

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PPGAdm

Fevereiro/2013

SUMÁRIO

<i>TÍTULO I – DAS FINALIDADES</i>	03
<i>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</i>	04
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO	04
CAPÍTULO II – DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO	07
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA	09
<i>TÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES</i>	10
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS	10
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10
CAPÍTULO III – DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA	11
CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DO CO-ORIENTADOR	13
<i>TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO</i>	14
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)	14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA	19
CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	20
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	22
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO	22
<i>TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE</i>	24
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO	24
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	26
<i>TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE</i>	27
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO	27
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	27
CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	27
<i>TÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE</i>	28
CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DE GRAU	28
<i>TÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS</i>	29
<i>TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	29

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (Mestrado), organizado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Res. 25/95-CEPE), tem por finalidade:

I – dar cumprimento ao que dispõe o art. 58 do Regimento Geral da UFES e ao art. 5º do seu Estatuto;

II – Possibilitar a preparação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades docentes e de pesquisa e para atuação profissional nas diversas áreas compreendidas nos campos da Administração, pública e de empresas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. Para atingir suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Administração estruturar-se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretária.

Art. 3º. A Coordenação da Pós-Graduação em Administração é a responsável direta pela execução didático-científica do Curso de Mestrado em Administração.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4º. O Colegiado Acadêmico da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído por todos os professores permanentes em efetivo exercício e pelos representantes do corpo discente do Programa, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador da Pós-Graduação a Presidência do Colegiado Acadêmico, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto, sem prejuízo das atribuições específicas eventualmente delegadas a este último.

Art. 5º. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração deverão satisfazer a todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à manutenção do mesmo conforme normas estabelecidas pelo CEPE (Res. 25/95, Título IV, Capítulo I, Seção IX) e pelo Regulamento.

Art. 6º. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único – O processo eleitoral previsto no presente artigo seguirá o disposto nos artigos 124 a 127 do Estatuto da UFES, excetuando-se o item do Art. 125.

Art. 7º. Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador ou do Coordenador Adjunto pressupõem sempre a observância estrita ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFES bem como às normas de direito;

Art. 8º. Compete ao Colegiado Acadêmico

I – aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFES.

II – eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de acordo com as chapas inscritas para a disputa;

III – discutir e aprovar o planejamento semestral ou anual do Programa a partir de proposta do Coordenador;

IV – pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;

V – homologar as indicações para orientação de dissertação encaminhada pelo Coordenador;

VI – discutir e aprovar as indicações apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador para a composição de Bancas Examinadoras de Dissertação, de Qualificação e de Seleção para ingresso no Programa;

VII – examinar e aprovar qualquer proposta oriunda dos docentes-orientadores de dissertação no que diz respeito à indicação de um co-orientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos.

VIII – Autorizar a substituição do orientador de dissertação, tanto a pedido do próprio quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;

IX – examinar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos fixados no âmbito da competência do Programa;

X – analisar e decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do Programa, por alunos transferidos ou por alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFES ou que se origem de cursos mantidos por outras instituições, devidamente credenciados;

XI – homologar a escolha dos representantes discentes, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Estatuto da UFES;

XII – tomar ciência, à vista dos respectivos relatórios ou atas, dos resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;

XIII – aprovar a indicação feita pelo Coordenador dos membros que deverão compor a Comissão de Bolsas e homologar os respectivos relatórios e decisões;

XIV – pronunciar-se, em primeira instância, sobre todo e qualquer recurso impetrado contra o Programa, uma vez tendo sido a matéria conforme disposto nos artigos 73 e 74;

XV – homologar o Edital do Concurso de Seleção para ingresso no Programa proposto pelo Coordenador;

XVI – pronunciar-se sobre todo pedido de admissão de professores pertencentes a qualquer uma das categorias previstas no art. 77, bem como sobre o desligamento temporário ou alteração de categoria oriunda de docente que pertença aos quadros do Programa;

XVII – reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus membros;

XVIII – as reuniões ordinárias serão fixadas em Calendário semestral ou anual aprovado pelo Colegiado Acadêmico, devendo ser divulgados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) o memorando de convocação com a respectiva pauta e ata da reunião anterior;

XIX – deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo Programa;

XX – deliberar sobre os pedidos de transferência feitos por alunos de outros Programas de Pós-Graduação em Administração devidamente credenciados;

XXI – apreciar a ementa, programa e bibliografia das disciplinas obrigatórias e optativas a serem ministradas pelos docentes integrantes do Programa.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 9º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, eleito na forma estabelecida por esse Regulamento em seu artigo 8º inciso II, é o responsável pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do respectivo curso, bem como pela fiel execução de todas as responsabilidades que lhes são atribuídas por este Regulamento.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e o de Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10º. O Coordenador do Programa deverá pertencer ao seu corpo docente permanente e possuir reconhecida vivência, além de trabalhar em regime de tempo integral.

Art. 11º. Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico em obediência ao que estabelece o art. 8º do presente Regulamento em seus incisos XVII e XVIII.

III - Elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmico-científicas do Programa a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;

IV - Representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFES, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;

V - Encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das Bancas de Defesa, Qualificação ou Seleção para ingresso no Programa previsto neste Regulamento;

VI - Constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o Programa;

VII - Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não, fixados no âmbito da competência do Programa;

VIII - Propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no Programa, seja sob a categoria de professor permanente, participante, visitante ou colaborador;

IX - Encaminhar ao Conselho Departamental do Centro a documentação relativa a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do Programa;

X - Levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou co-orientador de dissertação.

XI - Propor a constituição e regular o funcionamento da Comissão de Bolsas, além de fazer chegar ao Colegiado Acadêmico os respectivos relatórios e recursos;

XII - Supervisionar o funcionamento da secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XIII - Decidir, por meio de *ad referendum*, sobre os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;

XIV - Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;

XV - Pronunciar-se através de parecer, perante o Colegiado Acadêmico, sobre os pedidos de mudança de professor-orientador conforme disposto no art. 8º inciso VIII;

XVI - Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto no art. 8º. Inciso X deste Regulamento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;

XVII - Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no País;

XVIII - Autorizar, mediante solicitação, que o aluno de qualquer outro Programa de Pós-Graduação devidamente credenciado, quer da UFES ou não, curse disciplinas isoladas no Programa de Administração;

XIX - Apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;

XX - Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para o ingresso, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos, observando sempre o artigo 39;

XXI - Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do Programa;

XXII - Emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documento em nome do Programa;

XXIII - Homologar, juntamente com o subcoordenador, os pedidos de inscrição dos candidatos que se submeterão à seleção para ingresso no Programa;

XXIV - Substituir, para todos os efeitos, qualquer membro do corpo docente em eventuais impedimentos, podendo ministrar cursos, prosseguir com orientação, assinar formulários e declarações, constituir e integrar Comissão Examinadora de Dissertação ou de Qualificação e todos os demais procedimentos que se fizerem necessários a fim de evitar prejuízo para os alunos;

Art. 12º. O Coordenador Adjunto deve agir em estreita colaboração com o Coordenador, inteirando-se de todos os procedimentos administrativos em curso e substituindo este último, com igual competência, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13º. A Secretaria da Coordenação do Programa compreende uma secretária, responsável pelo setor, e os demais funcionários Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14º. Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do Programa, sob supervisão do Coordenador.

TÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

CAPÍTULO I
DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 15º. O currículo do Curso de Mestrado em Administração é composto por disciplinas de caráter instrumental-obrigatória e específico-optativa. O aluno deve cumprir:

I - Disciplinas Obrigatórias, no total de 05 (cinco) perfazem 16 (dezesesseis) créditos – distribuídos em 03 (três) disciplinas de 04 (quatro), e 02 (duas) de 02 (dois) créditos, conforme conteúdo programático elaborado.

II - Disciplinas Específico-optativas: No mínimo 14 (quatorze) créditos, de duas formas: 03 (três) disciplinas de 04 (quatro) créditos mais a disciplina de Seminários Acadêmicos com 02 (dois) créditos ou, 04 (quatro) disciplinas de 04 (quatro) créditos, neste caso serão 16 (dezesesseis) créditos. Esta definição fica a critério do Orientador ou Tutor, este se trata de professor responsável pelo acompanhamento dos alunos, possíveis orientandos, desde seu ingresso no Programa até a matrícula em Projeto de Qualificação.

III - O aluno deve cursar o mínimo de 30 (trinta) créditos.

Art. 16º. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, a atribuição de créditos às atividades acadêmicas em disciplinas se dará da seguinte forma:

I - Cada unidade de crédito corresponde às 15h (quinze horas) aula.

CAPÍTULO II
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17º. A integralização máxima dos créditos e atividades integrantes da estrutura curricular do Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes prazos:

I - integralização máxima: 06 (seis) semestres letivos ou 03 (três) anos, excluindo-se o tempo decorrido por conta de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO III

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 18º. Para obter o título de Mestre em Administração, o aluno deverá:

I - Integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos relativos às disciplinas que compõem o Mestrado, incluindo-se os 02 (dois) créditos referentes ao Projeto de Qualificação.

II - Ter a dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três membros, o Professor Orientador e dois outros professores, propostos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

III – Em caso de co-orientação, a Comissão Examinadora poderá ser composta por quatro membros, o Professor Orientador, o Professor Co-orientador e dois outros professores, propostos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa; sendo que neste caso o Orientador ou o Co-orientador presidirão a sessão e apenas um deles poderá deliberar em caso de empate no julgamento da Comissão.

Art. 19º. Os trabalhos finais, na forma de dissertação formalizada de acordo com o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, serão elaborados e apresentados sob a responsabilidade de um orientador e, se for o caso, também de um co-orientador, ambos devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 20º. A Dissertação de Mestrado consistirá num trabalho individual e inédito no qual se demonstre conhecimentos, bibliográfico e documental compatíveis com o objeto de estudo escolhido, hipótese de trabalho explorada de forma consistente e adequada clareza quanto aos problemas metodológicos implícitos ou explícitos.

Art. 21º. A Comissão Examinadora de Dissertação será composta por 4 (quatro) membros, da seguinte maneira: o orientador, 2 (dois) titulares, sendo um deles não pertencente ao PPGAdm ou preferencialmente não pertencente aos quadros da UFES, e 1 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente. A composição da banca assim definida será proposta pelo orientador ao Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

I – No caso do Art. 18, inciso III, a Comissão Examinadora será composta por quatro membros conforme previsto no inciso III, sem a necessidade de indicação do suplente, desde que se obedeça ao previsto no Art. 18.

Art. 22º. O Colegiado Acadêmico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de depósito da dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – O prazo mínimo para a defesa é de 30 (trinta) dias e o máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 23º. Finda a argüição, a Comissão Examinadora reunir-se-á imediatamente em sessão secreta na qual deliberará sobre a qualidade da dissertação e da defesa. Esta avaliação resultará numa das opções seguintes:

I – Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas não tornarem evidente a inconsistência da dissertação;

II – Reprovação, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o trabalho não possuir caráter individual e inédito, conforme art. 24.

Art. 24º. Após reunião secreta para avaliação da dissertação, a Comissão Examinadora elaborará e escreverá a ata da defesa, lendo-a para os presentes à sessão pública.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25º. Até, no máximo, o término do 3º (terceiro) semestre de matrícula no curso, o Mestrando deverá requerer ao Coordenador, mediante preenchimento de formulário próprio, a realização do seu Exame de Qualificação, o qual consistirá em argüição pública do seu Projeto de Dissertação por Comissão Examinadora composta de 03 (três) docentes, o orientador de dissertação e mais dois integrantes.

Parágrafo 1º-A Banca de Qualificação será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado Acadêmico;

Art. 26º. Tanto o aluno como cada um dos arguidores disporá de 20 (vinte) minutos para fazer as suas considerações acerca do projeto, sendo facultado ao orientador exercer o seu direito de argüição.

CAPÍTULO V

DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DO CO-ORIENTADOR

Art. 27º. O orientador acadêmico de dissertação é o docente portador do título de Doutor ou equivalente, responsável pelo acompanhamento e orientação de estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no Programa até a defesa da respectiva dissertação.

Art. 28º. São competências do orientador: supervisionar o regime de adaptação sugerido ao seu orientando pela Banca de Seleção; fixar o programa de estudos do aluno na pós-graduação; propor ao Coordenador, por escrito, a composição das Bancas de Qualificação e Defesa dos seus alunos e presidir as mesmas.

Art. 29º. Será admitida a existência de 01(um) co-orientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por dissertação quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique.

I - A solicitação de um co-orientador será feita pelo orientador ao Coordenador do Programa, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;

II - Quando o co-orientador proposto não pertencer aos quadros do Programa, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para exercer as tarefas de co-orientação.

Parágrafo Único – É facultativa a participação do co-orientador em Bancas de Qualificação ou Defesa das quais participe o orientador, desde que apenas um deles assumo o poder de deliberação em conformidade com o Art.18.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO PROGRAMA (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)

Art. 30º. Podem candidatar-se ao Programa de Mestrado em Administração da UFES como aluno regular ou aluno especial os profissionais diplomados em cursos de graduação plena reconhecidos pelo Conselho Superior de Educação, bem como os graduados por universidades estrangeiras.

Parágrafo 1º - No caso de candidatos estrangeiros, estes devem se submeter ao GMAT – Gradual Management Admissions Test, sua pontuação será usada para calcular a nota equivalente proporcional no teste ANPAD nacional em vigor à época da seleção. Tendo o candidato o prazo de 180 dias a partir da matrícula no curso para apresentar sua proficiência em português.

Parágrafo 2º - Aos candidatos estrangeiros que ingressem mediante convênio firmado entre instituição estrangeira e o PPGAdm não se aplicará o parágrafo 1º deste Artigo por questões de reciprocidade e especificidades anteriormente firmadas entre as partes. Tendo o candidato o prazo de 180 dias a partir da matrícula no curso para apresentar sua proficiência em português, desde que o convênio já não especifique particularidades.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares ou especiais se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

Art. 31º. O processo de seleção dos alunos regulares será dividido em três etapas e o processo de seleção dos alunos especiais será realizado em uma etapa. As etapas serão as seguintes:

I - Etapas do processo de seleção dos alunos regulares: a primeira etapa constará do teste da ANPAD; a segunda constará de análise de projeto de dissertação; e a terceira de entrevista com os candidatos e apresentação do projeto de dissertação;

II - Etapa do processo de seleção dos alunos especiais: a primeira e única etapa constará do teste da ANPAD. Em caso de haver empate, os critérios de desempate seguem a seguinte ordem: melhor desempenho na prova de inglês, seguida da prova de português e, finalmente idade, prevalecendo o de mais idade se o empate persistir.

Parágrafo 1º - A inscrição para realizar a prova referente à primeira etapa será feita junto a Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração, responsável pela elaboração do teste da ANPAD, obedecendo os critérios e prazos por esta estabelecidos.

Parágrafo 2º - Na primeira etapa do processo seletivo para aluno regular serão aceitas somente pontuações válidas na prova da ANPAD (até dois anos). Nesta etapa os candidatos serão classificados de acordo com suas pontuações e serão considerados aprovados os que se classificarem em uma posição equivalente a até três vezes o número de vagas do processo seletivo.

Parágrafo 3º - Os candidatos a aluno especial serão considerados aprovados na primeira e única etapa se obtiverem pontuações válidas na prova da ANPAD (até dois anos) iguais ou superiores ao candidato aprovado em último lugar na primeira etapa do processo seletivo para aluno regular.

Parágrafo 4º - Os candidatos selecionados para aluno regular na primeira etapa deverão apresentar à Coordenação do Programa, em data previamente estabelecida em edital, os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- II – cópia autenticada de Histórico Escolar de Graduação;
- III – currículo no padrão da plataforma Lattes do CNPq;
- IV – um projeto de dissertação com no máximo seis páginas, sem identificação de autoria;
- V – ficha de identificação do projeto de dissertação contendo o título do mesmo e o nome do(a) autor(a) em envelope lacrado.

Parágrafo 5º - Os candidatos selecionados para aluno especial na primeira e única etapa deverão apresentar à Coordenação do Programa, em data previamente estabelecida em edital, os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- II – cópia autenticada de Histórico Escolar de Graduação;
- III – currículo no padrão da plataforma Lattes do CNPq;

Parágrafo 6º - O Colegiado Acadêmico designará uma comissão de avaliação composta por 03 (três) docentes do Programa mais 1 (um) suplente, que representem as diferentes linhas de pesquisa, para atuar no processo seletivo.

Art. 32º. A comissão designada definirá os professores do PPGAdm que vão avaliar os projetos escritos, as entrevistas e apresentações do projeto, sendo que todos os professores podem ser convocados.

Parágrafo 1º - Na comissão os projetos serão separados por linha de pesquisa e encaminhados para as duplas de avaliadores compostas pelo quadro de professores em geral.

I - Será dada preferência para encaminhar os projetos para serem avaliados para os professores da área do projeto. Cada projeto será avaliado por dois professores, caso haja uma diferença superior a 2 (dois) pontos ou um avaliador reprove o projeto e outro aprove, um terceiro avaliador deverá avaliar o projeto.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na etapa de avaliação do projeto escrito os candidatos com média igual ou superior a cinco. Esta média refere-se à média das notas dos avaliadores.

Parágrafo 3º - As entrevistas serão realizadas por uma banca de três membros, composta por pelo menos um membro da comissão designada, que depois participará da reunião de indicação dos candidatos para cada linha de pesquisa, e os dois avaliadores de projeto.

Parágrafo 4º - Serão considerados aprovados na etapa de entrevista e apresentação de projetos os candidatos com média igual ou superior a cinco.

Art. 33º. O Coordenador do Programa tornará público Edital de abertura de inscrição para a seleção ao Curso com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de início da inscrição para o teste da ANPAD. Do referido Edital deverão constar as exigências que venham a ser julgadas necessárias, bem como o número de vagas disponíveis.

Art. 34º. A exigência do conhecimento em nível de leitura, de pelo menos 1(uma) língua estrangeira para ingresso no Programa, conforme o Artigo 63º inciso I do Regimento Geral da UFES, será suprida através do exame de seleção da ANPAD. Ou seja, primeira etapa do processo seletivo, conforme prevê o Art. 31º.

Art. 35º. A primeira etapa de seleção para alunos regulares prevista neste regulamento terá caráter eliminatório e não cumulativo; a segunda e terceira etapas de seleção para alunos regulares previstas neste regulamento terão caráter eliminatório e cumulativo, sendo utilizadas para eliminar os candidatos reprovados e classificar os demais dentro do número de vagas oferecido ou na lista de suplência, esta última com validade de até uma semana após a matrícula regular do curso. Matrícula regular referente à turma a qual o candidato concorreu.

Art. 36º. Findo o processo seletivo, a Comissão de Avaliação de candidatos ao Programa, deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, relatórios circunstanciados de todas as suas atividades acompanhadas de relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

Art. 37º. O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas por semestre durante até dois semestres seguidos após sua aprovação no processo seletivo, após esse período, caso deseje cursar novas disciplinas, deverá ser aprovado em novo processo seletivo como aluno regular, não podendo fazer novo processo seletivo como aluno especial.

I - Cada linha de pesquisa poderá ter uma vaga para aluno especial por processo seletivo além das vagas para alunos regulares definidas no Edital.

Art. 38º. O aluno regular terá um professor tutor indicado pela comissão de seleção que o acompanhará durante os dois primeiros períodos letivos, existindo uma indicação de que este seja seu orientador.

Parágrafo 1º - A troca de tutor/orientador quando solicitada ao Coordenador deverá ser submetida à aprovação do colegiado que deliberará sobre o assunto. Não havendo solicitação de alteração, o tutor passa a ser orientador no ato da matrícula na disciplina de projeto de qualificação.

Parágrafo 2º - O número de vagas disponíveis para orientação deverá ser idêntico ao número de vagas para ingresso no programa constante do Edital de Seleção para alunos regulares.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 39º. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores e devidamente classificados conforme o limite de vagas constantes do Edital de Seleção.

Parágrafo 1º - O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu orientador acadêmico (ou tutor), membro do corpo docente do Programa e na falta deste pelo Coordenador.

Parágrafo 2º - Em caso de alteração do presente Regulamento, o aluno realizará todo o seu Curso no regime em vigor por ocasião da matrícula.

Art. 40º. O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelo artigo 27, mesmo para aqueles que já tenham cumprido todos os créditos e o Exame de Qualificação.

Art. 41º. O aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Administração, após ter cumprido todos os créditos em disciplinas, encontrando-se então somente na fase de redação da dissertação, solicitará sua matrícula semestral na disciplina Seminário de Dissertação.

Art. 42º. A efetivação da matrícula se dará junto à Secretaria do Programa e dependerá do preenchimento de ficha individual contendo as seguintes indicações: Nome, Nº de matrícula, Curso, Área de Concentração, Linha de pesquisa e Orientador.

Art. 43º. Decorridos 15 (quinze) dias do início do semestre letivo, serão aceitos, por tempo determinado e conforme o calendário estabelecido pelo Programa, os pedidos de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas solicitadas pelo aluno quando da realização da matrícula.

Parágrafo 1º - A inclusão de disciplinas após a matrícula dependerá sempre do limite de vagas disponíveis em cada turma.

Parágrafo 2º - O aluno que desejar incluir alguma disciplina após a matrícula, deverá acompanhá-la desde o início do semestre letivo, solicitando ao professor o registro provisório do seu nome na pauta até o momento em que a sua situação seja regularizada, conforme o caput deste artigo.

Art. 44º. Os pedidos de trancamento de matrícula obedecerão às mesmas datas fixadas para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

Parágrafo 1º - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses quando ocorrer motivo de doença comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente, sendo, porém, vedado ao aluno solicitar o trancamento em mais de uma ocasião.

Parágrafo 2º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

Art. 45º. O aluno matriculado no Curso de Mestrado em Administração poderá cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFES ou por instituições credenciadas no País, desde que autorizado pelo seu orientador acadêmico (ou tutor), pelo Coordenador do curso ao qual está vinculado e pelo Coordenador do curso responsável pela disciplina ofertada.

Parágrafo Único – O número de créditos a serem aproveitados conforme o disposto no caput deste artigo não poderá exceder ao equivalente a 08 créditos em disciplinas específico-optativas. Para aproveitamento dos créditos deverá haver, no mínimo, equivalência em carga horária das disciplinas.

Art. 46º. Por critério de reciprocidade, o Programa em Administração aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES ou de entidades congêneres com cursos públicos de mesma modalidade e, devidamente credenciados ou senão regido por convênio específico anteriormente firmado com o PPGAdm.

Parágrafo 1º - A inscrição do aluno de outros Cursos de Pós-Graduação definida no caput deste artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, às quais serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros Programas deverá ser feita dentro dos prazos ordinários.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 47º. O aluno que já possuir o título de Mestre ou Doutor em qualquer Área do conhecimento expedido por Cursos de Pós-Graduação devidamente credenciados, ou que tiverem cursado disciplinas nestes programas, em data anterior a matrícula no PPGAdm, e que tenham obtido nota maior ou igual a 7,0 (sete), poderá, até o fim do primeiro semestre letivo requerer à Coordenação do Curso o aproveitamento de créditos em disciplinas, até o limite de 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa de Administração da UFES, anexando ao seu pedido o Histórico Escolar de Pós-Graduação, as ementas, programas e bibliografias das disciplinas cursadas.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de créditos dependerá sempre de parecer favorável do professor - orientador mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não sendo obrigatória a sua concessão.

Parágrafo 2º - Para os casos de mestres, o aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a obtenção do grau e o ingresso no Programa de Administração da UFES for inferior a 5 (cinco) anos, não havendo limite para o caso de doutor.

Art. 48°. A transferência de alunos matriculados em outros Cursos de Mestrado em Administração, credenciados pelo CFE, poderá ser autorizada pelo Colegiado Acadêmico desde que existam vagas e sejam atendidas as seguintes condições.

I – Fique demonstrada, através do respectivo histórico escolar, a inexistência de reprovação em mais de uma disciplina do Programa de Origem;

II – Haja a possibilidade de aproveitamento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das disciplinas cursadas no Programa de Origem;

III – Haja a possibilidade de o aluno transferido concluir em tempo hábil o curso no Programa de Destino, uma vez descontado o tempo de permanência no Programa de Origem.

Art. 49°. Os pedidos de transferência serão aceitos sempre para o segundo semestre de cada ano letivo, devendo o aluno apresentar à Coordenação do Programa, em prazo a ser fixado em calendário, o requerimento de transferência no qual sejam expostas as razões de tal pleito. Além disso, deverá anexar Histórico Escolar de Pós-Graduação atualizado, curriculum vitae comprovado e carta da Coordenação do Programa de origem atestando a sua situação no curso.

Art. 50°. As solicitações de transferência deverão ser analisadas pelo Coordenador ou outro professor por ele designado e submetidas ao Colegiado Acadêmico para aprovação.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 51°. A avaliação do rendimento escolar compreende a verificação de três elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o aproveitamento acadêmico em disciplinas, o aproveitamento acadêmico na defesa de dissertação e a assiduidade às atividades acadêmicas.

Art. 52°. O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individuais ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma avaliação escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou por conceito Satisfatório (S), quando Aprovado, ou Reprovado (R) nas disciplinas com regime de aprovação específicos por memorial ou comissão examinadora. O grau mínimo para aprovação na escala será igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 53°. Fica convencionada a indicação de “INCOMPLETO” (I), por deliberação exclusiva do professor, para o caso no qual o aluno que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da

disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a 60 (sessenta dias) após o término do semestre letivo.

Parágrafo Único – A indicação de “INCOMPLETO” (I) perderá o efeito e será substituída automaticamente pelo grau 0,0 (zero) se o trabalho não for concluído até o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 54º. O aproveitamento acadêmico em defesa de dissertação seguirá o que se encontra disposto no Art. 23º do presente Regulamento.

Art. 55º. O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial não implicará na sua inclusão no Histórico Escolar do estudante.

Art. 56º. No Histórico Escolar do aluno deverão estar devidamente identificadas as disciplinas correspondentes aos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados, como se encontra disposto nos Artigos 52º e 54º do presente Regulamento.

Art. 57º. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 58º. A atribuição de grau ou conceito prevista nos Artigos 52º e 53º deste Regulamento competem privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas; presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios; qualidade do trabalho final da disciplina.

Parágrafo Único – O professor da disciplina deverá dar a conhecer aos alunos e à Coordenação a natureza dos critérios e das ponderações efetivamente utilizadas por ele.

Art. 59º. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 60º. O desligamento do Programa ocorrerá por:

I - Conclusão do Mestrado;

II - Não observância dos prazos de matrícula semestral fixados no calendário acadêmico do Programa;

III - Não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - Reprovação em mais de uma disciplina;

V - Reprovação na defesa de dissertação;

VI - Solicitação de desligamento do Programa.

VII – Reprovação na defesa de qualificação por mais de uma vez

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 61º. Tanto ao candidato a ingresso no Programa quanto ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito de recurso da avaliação efetuada pela Banca de Seleção, de Defesa de Dissertação, pela Comissão de Bolsas ou por qualquer professor responsável por disciplina, estágio supervisionado ou atividade correlata.

Art. 62º. Na condição de pleiteante a ingresso no curso, o candidato só poderá recorrer após o término de cada etapa do Processo Seletivo, em até 48h (quarenta e oito horas), o que se efetuará com a divulgação da Lista dos Aprovados.

Parágrafo 1º - Feita à divulgação da lista dos aprovados após o término de todo o processo seletivo, o demandante disporá de 48h (quarenta e oito horas) para solicitar por escrito ao Coordenador do Programa revisão de nota, o qual designará uma Comissão composta de 03 (três) professores para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apreciar o recurso, anexando ao processo toda a documentação pertinente.

Parágrafo 2º - Em caso de submissão de recurso durante as etapas do processo seletivo, não haverá descontinuidade do Processo de Seleção em curso.

Parágrafo 3º - O parecer assim emanado deverá ser submetido ao Colegiado Acadêmico para aprovação no prazo compatível com a matrícula inicial dos candidatos aprovados.

Art. 63º. Na condição de matriculado no Programa, o aluno terá igualmente 48h (quarenta e oito horas) para recorrer, por escrito, ao Coordenador, das notas finais obtidas em disciplinas, estágio supervisionado, defesa de dissertação ou na seleção para concessão de bolsas.

Parágrafo 1º - Recebido o recurso, o Coordenador anexará ao processo à documentação pertinente e designará uma Comissão formada por 03 (três) professores integrantes do Programa para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), se pronunciar sobre a matéria, ouvidas as partes discordantes.

Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico se pronunciará sobre o resultado da Comissão em prazo compatível com o calendário do Programa.

Art. 64º. Após a deliberação do Colegiado do Programa acerca dos recursos a ele apresentados, é facultado ao aluno recorrer às demais instâncias superiores.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 65º. O corpo docente do Programa compreende as seguintes categorias:

I - Professor Permanente é o docente com doutorado que atua preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Serão considerados professores permanentes os docentes da UFES.

II - Professor Colaborador é aquele que, sendo portador do título de Doutor ou equivalente, contribui para o Programa de forma complementar ou eventual, ofertando Seminários temáticos, atuando em parceria com os professores permanentes em disciplinas, co-orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa. O professor colaborador deverá pertencer aos quadros da UFES ou ser aposentado.

III - Professor visitante é o docente residente em outro estado que não o Espírito Santo, não vinculado a UFES e que se encontra à disposição do Programa para orientar e/ou ministrar disciplinas por um tempo determinado, contratado nos termos da Lei 8.745 de dezembro de 1993 ou contemplado com bolsa de Recém-Doutor.

Art. 66º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

Parágrafo 1º - Os critérios de permanência e categorização dos docentes deverão ser atualizados permanentemente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, constando em Atas das reuniões, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Parágrafo 2º - A categorização dos docentes se dará anualmente.

Art 67º - O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-graduação poderá ocorrer:

I - por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 66 deste Regulamento;

II - por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;

III - por iniciativa do docente em caso de desligamento do Programa.

Parágrafo Único - O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 68º. Os docentes que atuam nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo, sendo 06 (seis) para mestrado e 06 (seis) para doutorado.

Parágrafo 2º - A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da UFES aloca a determinado Programa de Pós-graduação será computado como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Parágrafo 3º – Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, como ocorre com os detentores de Notório Saber.

Art. 69º. Os docentes do quadro da UFES que atuam em Programas de Pós-graduação deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado, excetuando-se quem está em cargo administrativo conforme regulamentado pela Instituição.

Art. 70º. Todo e qualquer pedido de ingresso de docentes no Programa deverá ser submetido pelo Coordenador ao Colegiado Acadêmico acompanhado de informações detalhadas e em seguida

remetido ao Conselho Departamental para pronunciamento, ouvido o Departamento ao qual o professor estiver vinculado, se for o caso.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 71º. Todos os docentes do Programa que exerçam atividades de orientação possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das linhas de pesquisa do Programa, devendo zelar para que as dissertações sob sua supervisão resultem sempre de um trabalho de equipe e se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do mestrado e para a linha de pesquisa nas quais estejam credenciados.

Art. 72º. Os docentes do Programa de Pós-Graduação devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos, orientar estudos e projetos de pesquisa para elaboração de dissertações, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação.

Art. 73º. Os docentes que integram o Programa, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante a Coordenação.

Art. 74º. Constituem obrigação de todos os docentes integrantes do Programa, independente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitados pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

Art. 75º. Todo docente do Programa, excetuando-se os professores aposentados, deverá participar em atividades didáticas de graduação, em conformidade com o Artigo 68.

Art. 76º. Os direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o Programa são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 77º. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 78º. Os membros do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração, além do direito a se representar no Colegiado Acadêmico, regem-se quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFES.

Parágrafo Único – Por ocasião de ingresso no Programa, o aluno deverá tomar ciência do presente Regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 79º. O corpo discente far-se-á representar no Colegiado Acadêmico através de um número de representantes igual a 1/5 (um quinto) dos membros docentes integrantes do referido Colegiado.

Parágrafo Único – Para tudo o que diga respeito à eleição dos representantes estudantis no Colegiado Acadêmico do Programa, deverá ser consultado o Estatuto e o Regimento Geral da UFES.

TÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 80º Dentro do prazo máximo previsto no Art. 22º do presente Regulamento, o aluno do Programa deverá apresentar dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Administração.

Art. 81º. O candidato ao grau de Mestre em Administração deverá satisfazer às seguintes condições preliminares:

I - Obter o número mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - Realizar o Exame de Qualificação na ocasião oportuna;

III – Apresentar 04 (quatro) exemplares da sua Dissertação, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Comissão Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data.

IV – Apresentar ao Coordenador um artigo para periódico nacional padrão mínimo Qualis B, em co-autoria com o orientador previamente avaliado e aprovado por este, quando será assinado um termo de compromisso no ato da Defesa de Dissertação.

Parágrafo 1º - Ficar dispensado do item IV o aluno que tiver publicado artigo em periódico no mínimo nível B em co-autoria com o orientador enquanto aluno regularmente matriculado.

Parágrafo 2º - Em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após a defesa, o aluno deverá apresentar 05 (cinco) exemplares da versão definitiva da dissertação já incorporados os reparos e sugestões, tanto de forma quanto de conteúdo, feitos pela Comissão Examinadora.

Parágrafo 3º - Os alunos de Mestrado deverão fazer a entrega da versão final de suas dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Parágrafo 4º - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11º do

Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

Parágrafo 5º - Enquanto não se cumprir os dispostos nos incisos de I a IV e nos parágrafos primeiro ao quarto deste Artigo a Coordenação do Programa não poderá solicitar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a concessão do grau de Mestre ao candidato.

Art. 82º. O requerimento previsto no Inciso III do Artigo anterior deverá estar acompanhado de documento do orientador sugerindo os membros para compor a Comissão Examinadora.

Art. 83º. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação seja aprovada por Comissão Examinadora qualificada, conforme previsto no Artigo 25º do presente Regulamento.

Art. 84º. O candidato aprovado em Sessão Pública de Defesa de Dissertação estará habilitado a solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o grau de Mestre em Administração conferido pelo Reitor; desde que tenha cumprido todas as exigências do Art. 81º e após ser realizada a homologação da Ata de defesa pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa deverá homologar a Ata de defesa dos candidatos aprovados em Sessão Pública na primeira reunião seguida da comprovação do cumprimento de todas as exigências do Art. 81º por parte do candidato aprovado.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 85º. A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) membros e instituída conforme Art. 11º incisos XII, cabendo a ela estabelecer prazos e critérios com o objetivo de disciplinar à distribuição de auxílio aos alunos do Programa na forma de Bolsas de Estudo oriundas de recursos públicos e/ou privados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES, ouvidas as competentes instâncias necessárias.